



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.038405/2022-79

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

8724404RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta^[1] de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) referente à Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília, aprovado pela Decisão nº 564/2022^[2], submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA à apreciação desta Diretoria Colegiada.

1.2. Em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, a Diretoria Colegiada da ANAC, por meio da Decisão nº 564, de 04/11/2022, aprovou a revisão extraordinária do referido contrato de concessão correspondente a R\$ 70.733.673,57 (setenta milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a valores de 18 de dezembro de 2022. Adicionalmente, estendeu^[3] a excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão, com vistas a permitir, com relação ao pleito em voga, a revisão, em 2023, do FCM em sua totalidade, isto é, revisando-se receitas, custos e impostos conforme os valores realizados em 2022.

1.3. Nesse sentido, a Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA solicitou^[4] à Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília, a atualização do Fluxo de Caixa Operacional Pós COVID-19.

1.4. Assim, em 02/06/2023, a Concessionária encaminhou^[5] o Fluxo de Caixa Marginal revisado com os dados realizados de janeiro a dezembro de 2022. Ato contínuo, a setorial competente consolidou sua análise na Nota Técnica nº 68/2023/GERE/SRA^[6], concluindo que o reequilíbrio devido, em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19 no período de janeiro a dezembro de 2023, corresponde a R\$ 90.271.368,05 (noventa milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), a valores de 18 de dezembro de 2022.

1.5. Em razão de distribuição direta, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa nº 166, vieram os autos^[7] à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor

[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (8724404)

[2] Decisão nº 564, de 04 de novembro de 2022 (7882693)

[3] Art. 4º Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, por meio deste ato unilateral, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise do

presente pleito.

Parágrafo único. O Fluxo de Caixa Marginal aprovado por esta decisão deverá ser revisto no decorrer do ano de 2023.

[4](#) Ofício n.º 66/2023/GERE/SRA-ANAC (8614072)

[5](#) Carta n.º IA n.º 635/SBBR/2023 8690983 e Anexo 8690986

[6](#) SEI 8706410

[7](#) Certidão de Distribuição ASTEC (8757658)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 03/07/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8780038** e o código CRC **DE5B5271**.
